

# REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

CEUA CESUCA

## Sumário

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA – CESUCA....	3
TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO .....	3
TÍTULO II - DAS FINALIDADES .....	3
TÍTULO IV - DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	5
TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES .....	7
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10

## **COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA CESUCA**

### **REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA – CESUCA**

#### **TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - A Comissão de Ética no Uso de Animais, do Centro Universitário CESUCA, doravante denominada CEUA-CESUCA, é um órgão assessor, independente, interdisciplinar, de caráter deliberativo e educativo, operacionalmente vinculado à Assessoria de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário CESUCA, criada para garantir padrões éticos no desenvolvimento da pesquisa e de técnicas experimentais didáticas envolvendo animais, atuando em conformidade com a Constituição Federal, art. 225, inciso VII, a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e em atenção à Resolução nº 879, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e às Resoluções Normativas Nº 12 e 13, de 20 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), assim como as atuais.

#### **TÍTULO II - DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - A CEUA-CESUCA tem por finalidade:

- I - analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de pesquisa e ensino envolvendo o uso de espécies animais, classificadas como *filo Chordata, subfilo Vertebrata*, no CESUCA, cumprir e fazer cumprir, por suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal);
- II - conceder autorização às atividades de biotérios, centros de experimentação animale demonstração didática com animais vivos no CESUCA;
- III - analisar, classificar, deliberar e emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais conduzidos por pesquisadores vinculados ao CESUCA, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais;
- IV - outorgar licença para os procedimentos, após a aprovação de um

protocolo específico;

V– solicitar e avaliar os relatórios finais dos projetos de pesquisa, de aulas práticas ou de treinamentos;

VI- desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a atividade didático-científica envolvendo animais;

VII - assessorar os pesquisadores/professores/técnicos quanto aos procedimentos envolvendo animais vivos, no CESUCA, indicando as condições para a execução, norteada pelas leis e pelos princípios éticos aludidos;

VIII- receber as denúncias de abusos e irregularidades nas atividades que envolvam animais, credenciadas ou não pela Comissão, e encaminhar ao CONCEA aquelas que comprometem os princípios éticos, para as providências cabíveis;

IX– manter registro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento na instituição;

X – manter cadastro dos pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

XI– expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

XII– notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XIII– buscar o registro e atender às demais exigências legais para a regulamentação desta Comissão junto ao CONCEA.

**Parágrafo Único** - Entende-se como âmbito do CESUCA toda e qualquer atividade com animais vinculada ao nome da Instituição.

### **TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 3º** - A **CEUA-CESUCA** será integrado por sete (07) membros e terá a seguinte composição:

- a) Um docente Médico Veterinário;
- b) Um biólogo com registro profissional ativo;
- c) Um pesquisador da área de experimentação animal;
- d) Um representante discentes;

- e) Um representante indicado por uma entidade representativa de defesa dos animais, legalmente estabelecida, com representatividade no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único.** A **CEUA-CESUCA** poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não ao CESUCA, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos ao colegiado, quando de suas deliberações.

**Art. 5º** Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a **CEUA-CESUCA** poderá recorrer à assessoria jurídica pertencente à comissão.

**Art. 6º** Os membros da **CEUA-CESUCA** cumprirão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a possibilidade de recondução ou reconduções por igual período de tempo.

**Art. 7º** Em caso de vacância, por falecimento ou renúncia, a unidade representada deverá indicar substituto.

**Art. 8º** A **CEUA-CESUCA** terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, assim como seus membros integrantes indicados diretamente pelo Reitor da Instituição, a partir do quadro de pessoal permanente do CESUCA.

#### **TÍTULO IV - DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** A **CEUA-CESUCA** tem como função servir de órgão orientativo, consultivo e opinativo sobre os protocolos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos pelo corpo discente e docente do CESUCA, envolvendo animais.

**§ 1º** Para os fins previstos neste Regimento, a expressão “**Protocolo**” significa documento contemplando a descrição da atividade de ensino ou pesquisa em seus aspectos fundamentais e em relação à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

**Art. 9º** No cumprimento da sua função é atribuição da **CEUA-CESUCA** analisar, classificar, deliberar e emitir parecer quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos de pesquisa envolvendo animais, considerando a relevância do propósito científico e o impacto sobre a preservação da vida e bem-estar animal.

**Art. 10.** Compete à **CEUA-CESUCA**:

- I - Orientar os docentes e os discentes para a observância dos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008 e as instruções definidas pela **CEUA-CESUCA**, no tocante ao uso científico de animais.
- II - Instruir aos docentes no encaminhamento, à **CEUA-CESUCA**, do protocolo solicitando parecer a respeito das atividades que envolvem o

uso de animais em seus programas de aprendizagem ou disciplinas, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer, relativa à metodologia, número de animais usados ou substituição de docentes.

- III - Emitir parecer sobre os Protocolos que lhe forem submetidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo pelo interessado, parecer consubstanciado por escrito, descrevendo com clareza o procedimento e informando os documentos estudados, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sob motivo justificado.
- IV - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes.
- V - Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.
- VI - Zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios éticos e das normas legais relativos ao uso científico de animais.
- VII - Incentivar e contribuir com a ampla difusão dos princípios éticos e das normas objeto deste Regimento, entre os discentes, os docentes, o corpo técnico-administrativo e o público em geral;
- VIII - Acolher denúncias de abusos ou qualquer informação sobre desvios e fatos adversos em relação a Protocolos aprovados, decidindo pela continuação, modificação ou suspensão da pesquisa ou atividade.
- IX - Requerer, à direção do CESUCA, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em caso de denúncias, se julgar conveniente ou necessário.

**Art. 11.** Os protocolos de pesquisa e aulas práticas deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I - **Aprovado**, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas.
- II - **Aprovado com recomendação**, quando a **CEUA-CESUCA** considerar o protocolo aceitável, cujas atividades podem se iniciar, porém com identificação de algum problema sanável. Neste caso o Protocolo deve ser devolvido à origem, recomendando revisão específica ou solicitando modificação e/ou informação relevante, que deve ser objeto de atendimento pelo(s) docente(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que dela tomar(em) conhecimento.
- III - **Com pendência**, quando a **CEUA-CESUCA** considerar o protocolo inaceitável, cujas atividades não podem se iniciar, por nele identificar falta de informação e aconselhar uma revisão específica ou modificação, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelo(s) docente(s) a contar da data em

que tomar(em) conhecimento.

IV – **Não aprovado**, quando o protocolo ferir as normas vigentes;

V – **Retirado**, quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendências.

**Art. 12.** - Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pela **CEUA-CESUCA**.

## TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 13.** A Coordenadoria é a instância executiva do **CEUA-CESUCA** e será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, nomeados pela Reitoria.

**Art. 14.** Compete à Coordenadoria da **CEUA-CESUCA**:

- I - Administrar a **CEUA- CESUCA** e tomar as providências adequadas à execução das normas por ela estabelecidas pela Comissão.
- II - Propor normas administrativas e técnicas aos membros, para ulterior aprovação.
- III - Elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades.
- IV - Elaborar e apresentar aos membros o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras.
- V - Expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- VI - Manter comunicação regular e permanente com órgãos que gerenciam ou venham agerenciar as atividades envolvendo animais no país.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador:

- I - Representar a **CEUA- CESUCA** em suas relações internas e externas.
- II - Convocar as reuniões da Comissão e presidi-las.
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do votode desempate.
- IV - Indicar, entre os membros da **CEUA- CESUCA**, os relatores dos projetos de pesquisa.
- V - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da **CEUA-CESUCA**.

VI - Elaborar pareceres *ad referendum* da **CEUA- CESUCA**, nos casos de manifesta urgência.

**Art. 16.** Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador, em caso de impedimento do titular, assumindo as incumbências pertinentes.

**Art. 17.** Compete aos membros da **CEUA- CESUCA**:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.
- II - Comparecer às reuniões, relatando os Protocolos, proferindo voto ou parecer emanifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- III - Justificar ausência com antecedência mínima de 24 horas.
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- V - Auxiliar os interessados na informação sobre o preenchimento de protocolos (pesquisa e aula) e/ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais ao **CEUA- CESUCA**.
- VI - Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.
- VII - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à **CEUA- CESUCA**.
- VIII - Os membros da **CEUA- CESUCA** estão obrigados a guardar segredo sobre fatos de que tenham conhecimento por terem visto, ouvido ou deduzido, no exercício de suas incumbências.
- IX - Propor à coordenação medidas que julgue necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
- X - Pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação quando o membro não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame.
- XI - Acompanhar o desenvolvimento dos Protocolos aprovados, mediante relatórios anuais e/ou finais dos proponentes, considerando-se antiética a descontinuidade não justificada perante a **CEUA- CESUCA**, de pesquisa por ele aprovada.

**Art. 18.** A **CEUA- CESUCA** terá uma reunião ordinária mensal, conforme calendário elaborado pela Coordenadoria, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou convocação feita por 2/3 (dois terços) dos seus membros, por motivo justificado, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis.

**Art. 19.** O quórum mínimo para reunião e deliberação é de 50% mais um de membros e as decisões serão aprovadas com o voto da maioria simples dos

membros presentes.

**Art. 20.** O não comparecimento de membro efetivo a, pelo menos, duas reuniões consecutivas ordinárias poderá motivar a indicação para sua destituição, a critério dos demais membros do comitê, em votação decidida por maioria simples, que será encaminhada à Reitoria para decisão quanto a sua substituição.

**Art. 21.** O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

**Art. 22.** Os integrantes do **CEUA- CESUCA**:

- I - Terão independência na tomada das decisões.
- II - Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas.
- III - Não se submeterão a pressões de superiores hierárquicos ou de interessados em assuntos a eles submetidos.
- IV - Não poderão ter envolvimento financeiro nos Protocolos sob sua análise.
- V - Não poderão julgar Protocolos com os quais mantenham conflito de interesse.

**Art. 23.** É vedada a **CEUA- CESUCA** a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos protocolos de pesquisa e aulas práticas.

**Art. 24.** Os membros da **CEUA- CESUCA**, no exercício de suas atribuições, terão plena autonomia na tomada de decisões, sendo-lhes vedado:

- I - obter vantagens pessoais ou de grupo resultantes de suas atividades; e
- II - participar da tomada de decisão, quando diretamente envolvido em um projeto em exame.

**Art. 25.** Compete ao proponente:

- I - Apresentar o protocolo, devidamente instruído à **CEUA- CESUCA**, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a atividade;
- II - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - Elaborar e apresentar novo protocolo, justificativa e outros documentos solicitados pela **CEUA- CESUCA**, caso o prazo de término do projeto precise ser prorrogado;
- IV - Apresentar dados solicitados pela **CEUA- CESUCA** a qualquer momento;

**V -** Notificar e justificar, perante a **CEUA- CESUCA**, interrupção da realização de aulas práticas ou projetos de pesquisa já aprovados pela **CEUA- CESUCA**.

**Art. 26.** A responsabilidade do proponente é indelegável e intransferível e compreende os aspectos éticos e legais.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** A **CEUA- CESUCA** observará o recesso estabelecido no calendário Calendário Acadêmico do CESUCA.

**Art. 28.** Alterações deste Regimento poderão ser efetuadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do CESUCA, por proposta aprovada em votação da **CEUA- CESUCA**.

**Art. 29.** Das decisões da **CEUA- CESUCA** cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do CESUCA.

**Art. 30.** Os casos e situações omissos no presente Regimento serão encaminhados, com parecer da CEUA-CESUCA à Reitoria.

**Art. 31.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Cachoeirinha (RS), 14 de março de 2022.

